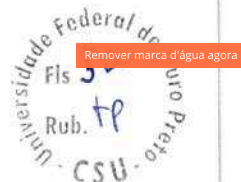




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



TERMO DE CONTRATO Nº 013/2019

**TERMO DE CONTRATO DE ASSINATURA  
DA FERRAMENTA DE PESQUISA JURÍDICA  
REVISTA DOS TRIBUNAIS ON-LINE, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA  
EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.  
(PROCESSO UFOP Nº 23109.000540/2019-07).**

A **Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto/ MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Prof.<sup>a</sup> Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53, e a empresa **Editora Revista dos Tribunais Ltda.**, estabelecida na Rua do Bosque, 820 - Barra Funda - São Paulo, SP, 01136-000, inscrita no CNPJ sob nº 60.501.293/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelas Senhoras Jeane Elisabete Avelar, portadora da Carteira de Identidade nº 3620184, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 830.143.301-91 e Andréa Ziravello Elias, portadora da Carteira de Identidade nº 17317943-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 128.132.378-09, perante as testemunhas ao final firmadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 23109.000540/2019-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexibibilidade de Licitação nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a assinatura anual da ferramenta de pesquisa jurídica Revista dos Tribunais on-line com acesso ilimitado e simultâneo para 500 (quinhentos) usuários, disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses, conforme especificado na Inexibibilidade de Licitação nº 001/2019, que com seus anexos e elementos da proposta de preços, integram o presente Termo de Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



 **EMBRANCO**  
Belfelement



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



2/12

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, pela variação do índice IPCA, da Fundação Getúlio Vargas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total contratado para a prestação dos serviços, adjudicado da proposta vencedora, homologado pelo Ordenador de Despesas da UFOP é de R\$ 20.946,12 (vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), conforme proposta de preços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154046/15263  
Fonte: 8100  
Programa de Trabalho: 2080  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Nota de Empenho: 2019NE800160





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



3/12

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, após a comprovação do descumprimento por parte da **Contratada**, mediante processo administrativo que o apure, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes do pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

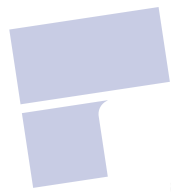
5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **Contratada** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Contratante**, não será rescindido o contrato em execução com a **Contratada** inadimplente no SICAF.

 **polanco**  
EMBLEMENT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



4/12

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Dispensada em face das condições de aquisição, recebimento e pagamento constantes da Inexibibilidade de Licitação nº 001/2019, além da faculdade prevista no artigo 56, *caput*, da Lei 8.666/93, sendo aplicadas as punições previstas na Lei das Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais.

 pdfelement  
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



5/12

## 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Para gestão e fiscalização da prestação dos serviços, a **Contratante** indica as servidoras Iara Antunes de Souza, SIAPE nº 2.857.599 como gestora, e Betânia dos Anjos do Carmo, SIAPE nº 1.301.941, como fiscal técnica.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. Da Contratante:

9.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula nona.

### 9.2 Da Contratada:

9.2.1 Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **Contratada** que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

10.2. A **Contratada** que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

 pdfelement  
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Contratante**.

10.2.2. Multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

10.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

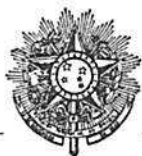
10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

 pdfelement  
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



7/12

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

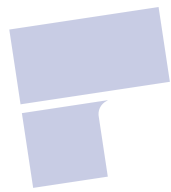
12.1. É vedado à **Contratada**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

 **polanco**  
EMBLEMENT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



8/12

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ouro Preto, 11 de abril de 2019.

  
Universidade Federal de Ouro Preto  
CONTRATANTE

Profª Cláudia Aparecida Marlière de Lima  
Reitora  
Universidade Federal de Ouro Preto

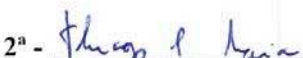
  
Jeane Avelar  
Diretora Comercial

Editora Revista dos Tribunais Ltda.  
CONTRATADA

  
Andréa Ziravello Elias  
Vice-Presidente

**Testemunhas:**

1ª -   
NOME/CPF: 354.026.538-64

2ª -   
NOME/CPF: 416.910.188-61

 **EM BRANCO** **element**

100% Pure Cotton  
The Best Quality

100% Pure Cotton  
The Best Quality



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2019

**1. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

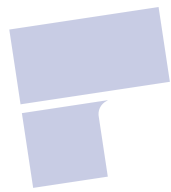
A Thomson Reuters detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas Licenças, Acessos, Produtos e Serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os Materiais da Thomson Reuters. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Thomson Reuters estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis. Os direitos concedidos sob este Contrato são os únicos direitos que a Thomson Reuters concede com relação a Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e Materiais da Thomson Reuters e não há qualquer licença implícita nas Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Thomson Reuters, ou em qualquer outra informação, documentação, registro, produto ou bem (ou qualquer parte, parcela ou aspecto) de propriedade da Thomson Reuters. A Thomson Reuters ou seus fornecedores detêm todos os direitos sobre as Licenças, Acessos, Produtos, Serviços e Materiais da Thomson Reuters e possuem pleno poder e autoridade para conceder os direitos estipulados neste Contrato, e a Thomson Reuters detém todos os direitos não especificamente outorgados ao Cliente neste Contrato. O Cliente não será considerado "proprietário de uma cópia" e não terá direitos de fazer adaptações em qualquer um das Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Thomson Reuters. O Cliente não irá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos Serviços, e incluirá esses avisos em qualquer cópia que lhe seja permitido fazer. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Thomson Reuters estão sujeitos à proteção, de acordo com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

**2. CONFIDENCIALIDADE**

**Não divulgação.** A Parte Receptora manterá as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora em sigilo e não divulgará qualquer parte delas a terceiros e/ou funcionários, exceto para suas Afiliadas, consultores e terceiros contratados (incluindo consultores financeiros, contadores e advogados), que agem em nome da Parte Receptora e estão vinculados por, ou são de alguma forma protegidos pelo segredo profissional, confidencialidade, e compromissos de confidencialidade similares aos descritos no presente Contrato. Caso a Parte Receptora seja legalmente obrigada a revelar as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá (a) notificar imediatamente (e se for legalmente possível) à Parte Divulgadora, de modo que a Parte Divulgadora possa adotar as medidas judiciais de proteção cabíveis, ou outra solução adequada, e (b) limitar qualquer divulgação na medida da exigência legal, sendo que a obrigação de confidencialidade permanecerá não obstante essa divulgação.

**3. ÉTICA**

**3.1.** O Cliente declara que concorda com o Código de Conduta e Ética nos negócios da Thomson Reuters, disponível no website: [http://media.corporate-ir.net/Media\\_files/IROL/76/76540/conduct/COBC\\_Portuguese.pdf](http://media.corporate-ir.net/Media_files/IROL/76/76540/conduct/COBC_Portuguese.pdf) e que pautará todas as

 **EM BRANCO** element



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



10/12

suas atividades no referido Código de Ética.

3.2. O Cliente declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local referente a este Contrato, incluindo sem se limitar ao FCPA (lei norte-americana contra atos de corrupção) e UK *Anti-Bribery* (lei inglesa contra atos de corrupção).

3.3. As Partes e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Contrato também se obriga a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e garante que não irá, em razão de quaisquer transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. As Partes garantem que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer suborno ou propina, em violação da lei aplicável. As Partes manterão uma contabilidade precisa e atualizada de todos os pagamentos feitos pelos serviços contratados no respectivo Anexo. As Partes concordam em responder prontamente às dúvidas da outra Parte relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula, e que cooperarão plenamente em qualquer investigação das Partes de uma violação de suas disposições.

3.4. As partes declaram e garantem mutuamente que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à

 pdfelement  
EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

#### **4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

**4.1.** O(s) Conteúdo(s) do(s) Produto(s) *online* estará(ão) armazenado(s) em servidores da THOMSON REUTERS ou por ela contratados e não será(ão) transferido(s) para reprodução, armazenamento ou cópia permanente pelo CLIENTE.

**4.2.** A THOMSON REUTERS, ao vender o Produto, e o CLIENTE, ao comprá-lo, pactuam que o CLIENTE deverá se utilizar do Conteúdo do(s) Produto(s) apenas para o uso interno e curso normal de seus negócios como destinatário final. A utilização do(s) Produto(s) e respectivo(s) Conteúdo(s) da THOMSON REUTERS em todos os seus formatos é concedida para uso pessoal e não comercial, sendo apenas licenciado ao CLIENTE (e aos usuários vinculados ao CLIENTE).

**4.3.** Exceto se previsto em contrário, o uso do Conteúdo da THOMSON REUTERS inclui o direito de: (i) leitura; (ii) download e armazenamento temporário e de partes não substanciais do Produto; (iii) direito de armazenamento de cópias parciais em equipamento de exclusivo controle do CLIENTE; (iv) exibir em telas, monitores ou projetores de uso interno do CLIENTE; (v) citar ou extrair excertos com a apropriada remissão e créditos, colando em memorandos, petições, trabalhos ou criações similares produzidos pelo CLIENTE no uso regular de suas atividades profissionais; (vi) criar impressões para distribuição e circulação interna.

#### **4.4. Proteção da(s) Senha(s) de Acesso**

**4.4.1.** Caso o acesso seja por senha(s) de acesso, o endereço do CLIENTE informado será considerado como o principal ponto de acesso ao(s) Produto(s) online associado à(s) senha(s) do CLIENTE e dos usuários vinculados a este CLIENTE.

**4.4.2.** O CLIENTE e seus usuários também poderão acessar o(s) Produto(s) através de computadores domésticos, laptops ou outros aparelhos sem fio.

**4.4.3.** O CLIENTE fica responsável por notificar a THOMSON REUTERS por escrito os nomes completos, RG e CPF dos usuários a ele vinculados, para quem a THOMSON REUTERS deverá emitir senhas, bem como as senhas que precisarem ser canceladas durante o prazo de vigência deste Contrato.

**4.5.** O CLIENTE e seus usuários são os únicos responsáveis por manter as senhas de acesso em segurança, responsabilizando-se pela manutenção do sigilo das referidas senhas e pelo seu uso individual e pessoal.

**4.6.** O CLIENTE também é responsável por todo o acesso aos Conteúdos da THOMSON REUTERS realizado pelos funcionários, prepostos e/ou representantes do CLIENTE e/ou pelas senhas de acesso, mesmo que o CLIENTE autorize ou não tal acesso e/ou uso, sendo

EM BRANCO  
pdfelement



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



12/12

vedado o compartilhamento das senhas de acesso ao(s) Produto(s) da THOMSON REUTERS que tenham sido emitidas para uso exclusivo do CLIENTE e seus usuários.

4.7. O CLIENTE se compromete a: comunicar a THOMSON REUTERS sobre qualquer uso não autorizado de seu login e/ou senha que venha a ter conhecimento; não realizar cópias, backups, reproduções dos conteúdos da THOMSON REUTERS; fazer o procedimento de finalização da utilização on-line (logoff) ao final da utilização do(s) Produto(s) on line, podendo a THOMSON REUTERS fazer o logoff após permanência com o acesso aberto e inativo por tempo, a critério exclusivo da THOMSON REUTERS; não permitir que o(s) Produto(s) on-line seja(m) utilizado(s) por terceiros, vedada a cessão, sublicença, autorização, fornecimento ou disponibilização do seu login, senha ou permissões de acesso.

pdfelement

 **EMBRANCO**  
nó element